DIGITALIZADO

EM: 29/08/01

R. Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 04 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 067/1963

ASSUNTO

Autoriza a filiação do Município de Fortaleza ao I.B.O.M. e a abertura de crédito especial para pagamento de despesas, com a reorganização administrativa da Prefeitura e industrialização do lixo.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 020/196

LEI Nº 2152 DE 29 / 04 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2768 DE 02 / 05 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/ LEI Nº 2.152 DE 29 DE Abril DE 1963

Autoriza a filiação do Municipio de Fortaleza ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), bem como a abertura de um crédito especial para pagamento de despesas com a elaboração de estudos para reorganização administrativa da Prefeitura, e para a industrialização do lixo coletado na cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Municipio de Fortaleza como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida como de utilidade pública, com séde no Estado da Guanabara e cuja finalidade é a prestação de assistência técnica aos municipios brasileiros.

Art. 2º - A partir do próximo exercicio, o orçamento do municipio incluirá dotação especifica para pagamento da contribuição anual do I.B.A.M.

§ 1º - A contribuição de que trata êste artigo é fixada em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00), enquanto a receita orçamentária fôr prevista até UM MILHÃO DE CRUZEIROS e em trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00) ao ultrapassar êsse limite.

§ 2º - A critério do Chefe do Executivo Municipal a filiação autorizada por esta Lei, poderá ser cancelada sem prejuizo da contribuição devida no exercicio respectivo.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo do Municipio a entrar em entendimentos com um técnico em industrialização de lixo para proceder a estudos quanto ao aproveitamento, para êsse fim, do lixo coletado na cidade.

Parágrafo Único - êsses estudos deverão ser feitos sem qualquer ônus para a Edilidade, salvo passagem e estada para o técnico e um auxiliar.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para arcar com as despesas de pagamento do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, da contribuição do exercicio de 1963, e de elaboração, pelo referido Instituto, de um estudo sôbre a situação administrativa da Prefeitura com a indicação das diretrizes necessárias à reorganização dos serviços municipais, incluindo um projeto de lei de organização da estru

ARQUIVO

ra administrativa, com o respectivo organograma, bem como das despêsas constantes do Parágrafo Único do art. 3º desta lei.

§ 1º - O crédito de que trata o presente artigo se destinará ao pagamento da contribuição como sócio-cooperador, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00) e referente a êste ano; da remuneração dos serviços ora autorizados, no valor de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 1.500.000,00), em três (3) prestações, sendo a primeira de SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS no ato da contratação, a 2ª de TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS ao término do levantamento do trabalho e a 3ª também de TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS no ato da entrega do mesmo trabalho.

§ 2º - O saldo do crédito ora aberto se destinará ao pagamento das despêsas de hospedagem e alimentação da equipe do I;B.A.M., até o limite de quatro (4) pessôas; do fornecimento até quatro (4) passagens aéreas, tarifa jato Rio-Fortaleza-Rio.

Art. 5º - Para fazer face à abertura do crédito de que trata esta lei, fica anulada, parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:-

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

700 - Gabinête do Secretário

8.80.4 - Despêsas Diversas

4 - Para construção e equipamento do prédio da Prefeitura

Passa de Cr$	20.000.000,00
Para	17.000.000,00
Diminui de Cr$	3.000.000,00

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Abril DE 1963.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

FORTALEZA, 1º de Abril de 1963.

Of. Nº. Mensagem nº 20

Senhor Presidente: -

Câmara Municipal de Forta'
PROTOCOLO Nº. 208
Data 4/4/63

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara, projeto de lei autorizando o Chefe do Executivo a promover a filiação dêste Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e a abrir um crédito especial de Cr.$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para pagamento das despêsas de elaboração de estudos da atual administração da Prefeitura, bem como da industrialização do lixo coletado na cidade.

Relativamente a êstes últimos, devo esclarecer aos Senhores Vereadores que ao ensejo de minha viagem ao Estado da Guanabara, tive oportunidade de entrar em entendimentos com o Dr. Afonso de Pontes Medeiros, Engenheiro Químico, Professor da Universidade do Brasil, alto funcionário daquele Estado da federação e dotado de grande experiencia nas atividades relacionadas com a industrialização do lixo.

Aquele nosso conterraneo - pois o Dr. Afonso de Pontes Medeiros é cearense - revelando o amor que devota à sua terra, prontificou-se a vir a nossa capital fazer os estudos sobre a industrialização do lixo sem nenhuma remuneração pelo seu trabalho técnico, exigindo apenas passagens aéreas para si e um auxiliar que o acompanha.

Quanto ao IBAM - é uma instituição altamente conceituada, com relevantes serviços prestados aos municípios

Ao Exmo. Sr. Vereador José Barros de Alencar

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N e s t a

ARQUIVO
PREFEITURA
FORTALEZA

brasileiros. Alem da edição de diversas publicações, incluindo a "Revista de Administração Municipal", tem desenvolvido uma série de estudos visando à racionalização administrativa dos govêrnos locais. Um dêsses estudos é o modêlo do Código Tributário Municipal, elaborado por uma equipe de especialistas no assunto, e cuja adoção por um grande número de Prefeituras - Volta Redonda, Campo Grande, Corumbá, MT, Belo Horizonte, Pôrto Alegre, Brasilia, dentre outras -tem proporcionado aumentos substanciais das receitas, simplesmente com a reformulação da política tributária e dos sistemas de arrecadação.

Outro serviço que o IBAM tem prestado, com o maior sucesso, é a realização de estudos visando à organização administrativa e o funcionamento dos órgãos municipais. Trabalhos dêste tipo já foram realizados em Campo Grande, hoje considerada como Prefeitura modêlo, Caruaru, PE, Goiânia, Colatina, ES., Cuiabá, Pelotas, RS., Salvador, São Luís, Macapá, AP., Maringá, PR., dentre outros. Êste ano estão programados trabalhos idênticos em Maceió, Parnaíba, PI., Aracaju, Rondonópolis, MT., São Francisco do Sul, SC., Cássia e Passa Quatro, MG..

O crédito especial para cuja abertura solicíto autorização, se destina a custear as despêsas com a filiação do Município ao IBAM, e com a elaboração de um dêsses estudos - que só aquela instituição, com a enorme experiencia que possúi no assunto, está em condições de executar.

Depois de se ter cuidado do planejamento físico, com a elaboração pela equipe do Urbanista Hélio Modesto, do Plano Diretor da Cidade, cabe ao Govêrno Municipal preparar a estrutura em que se fundamentam os seus órgãos executivos e do funcionamento dêstes para que seja possível implantar-se e fazer-se funcionar o referido Plano Diretor.

Outro ponto que julgo da mais alta importância é a tarefa de se preparar a máquina administrativa da Prefeitura para que juntos, o Prefeito e a Câmara, êsta com a fixação das diretrizes básicas de govêrno, e aquele com a execução dessas diretrizes, possamos retribuir a confiança que nos foi depositada pela população da cidade, satisfazendo os seus justos anseios.

Em resumo, o trabalho que solicitamos do IBAM é o seguinte:

a) - levantamento da atual situação administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

da Prefeitura, com minucioso exame da estrutura administrativa e do funcionamento dos serviços municipais em todos os níveis hierárquicos;

b) - apresentação de um relatório composto de duas partes: - análise crítica e diretrizes para a reorganização administrativa da Prefeitura. A primeira analizará exaustivamente os dados do levantamento, identificando, localizando e equacionando os problemas. A segunda parte oferecerá as soluções para a racionalização da administração municipal;

c) - elaboração de um ante-projeto de estrutura administrativa da Prefeitura, com o respectivo organograma. Tratar-se-à de dar ao Executivo uma estruturação da autoridade hierárquica, da divisão racional do trabalho e da definição clara das atribuições e responsabilidades dos principais órgãos da Prefeitura.

Êste trabalho criará condições para que, com perfeita consciência dos problemas da Prefeitura e dotado das medidas básicas para o seu solucionamento, possa o Govêrno Municipal cogitar da implantação de uma série de medidas que o possibilite atender os reclamos do povo.

As despêsas decorrentes da execução da presente lei deveriam correr, normalmente, pela Verba 1305 - Código 8.99.4 - nº 5 - Eventuais - do Orçamento em vigor. Sucede, porém, que de acôrdo com levantamento recentemente feito pela Diretoria da Despêsa - por determinaçã minha - para uma dotação de Cr. ..... $2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros) naquela verba, foram dispendidos, até 25 de Março último, Cr.$1.965.392,50 (hum milhão novecentos e sessenta e cinco mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), havendo, por conseguinte, um saldo de apenas Cr.$34.607,50 (trinta e quatro mil seiscentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos). Daí a necessidade da abertura do crédito de que cogíta o art. 4º do projeto.

Esperando que Vossa Excelencia e os seus nobres pares compreendam o significado das medidas aqui sugeridas, aprovando-as, aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

Cel. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, Cel.
Prefeito Municipal

Anéxos: - Um projeto de lei;
Carta-proposta do IBAM

Mensagem nº 20
Fls. 5

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Nº 132/63

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 1963.

(CÓPIA)

Senhor Prefeito-eleito,

Confirmando os nossos entendimentos verbais temos a satisfação de apresentar a V. Excia. proposta para a execução de serviços técnicos visando a reorganização administrativa da Prefeitura de Fortaleza.

2. O IBAM se prppõe a:

2.1 - efetuar, através de sua equipe técnica, o levantamento da atual situação administrativa da Prefeitura, abrangendo todos os níveis e serviços;

2.2 - baseando-se no levantamento acima, apresentar um circunstanciado relatório composto de duas partes: análise crítica e diretrizes para a reorganização administrativa. A primeira constará de uma análise detalhada e exaustiva das condições de funcionamento dos órgãos municipais. Serão examinados a estrutura hierárquica, a organização e funcionamento dos diversos órgãos específicos e sistemas de administração geral, a política tributária, a máquina arrecadadora, dentre outros. A segunda parte constará das sugestões do IBAM para a solução dos problemas equaciona -

Exmo. Sr.
Coronel Murilo Borges
DD. Prefeito-eleito de Fortaleza
Estado do Ceará.

ARQUIVO I

dos na primeira. Soluções essas, objetivas e enquadradas, no possível, dentro das disponibilidades financeiras, de material e de mão de obra da Prefeitura;

2.3.- elaborar como dos elementos sugeridos na segunda parte do relatório, uma nova estrutura para os serviços municipais, constante de um anteprojeto de lei de organização administrativa e do respectivo organograma. A estrutura proposta será calcada nos modernos princípios de organização científica e visará imprimir à administração uma dinâmica nova, agrupando os órgãos municipais segundo uma divisão racional do trabalho, estruturando a autoridade e facilitando as relações.

3 . - O prazo para a execução dos trabalhos é de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da aceitação da proposta.

4 . - Caberá à Prefeitura:

4.1- pagar ao IBAM a contribuição anual devida pelo Município na qualidade de sócio-cooperador;

4.2- pagar ainda ao IBAM, como remuneração do trabalho acima descrito, a importancia de Cr. ..... $1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), sendom Cr.$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) no ato da aceitação da proposta, Cr.$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) no término do levantamento e Cr.$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) quando da entrega do trabalho;

4.3- arcar com as despêsas de hospedagem e alimentação da equipe do IBAM, no melhor hotel da cidade, durante o período de sua permanência em Fortaleza;

4.4- fornecer até 4 (quatro) passagens aéreas, tarifa jato, para o trabalho Rio-Fortaleza-Rio;

4.5- pôr à disposição da equipe técnica do IBAM tôdas as facilidades materiais para a execução do levantamento em Fortaleza, tais como pessoal auxiliar, local, equipamento, material de expediente e trans

ARQUIVO PÚBLICO DO CEARÁ

porte.

5 - Os resultados a curto e a longo prazo que a feitura colherá como frutos de um trabalho que, dimensionando, localizando e equacionando os seus problemas, torne possível soluções racionais, dinamizando a administração municipal, justificam plenamente o investimento aqui proposto, o qual será fàcilmente recuperado. Atenderá, assim, V. Excia. aos requisitos mínimos para que a máquina administrativa do Município possa funcionar, propiciando oportunidade e condições para que os programas de realizações que o povo reivindica, sejam cumpridos.

Ficamos no aguardo de um breve pronunciamento de V. Excia. e na oportunidade, apraz-nos apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima.

a) - José Teixeira Machado Júnior
Diretor-Ajudante

Copiado do original, ao qual me reportei.
Fortaleza, 1º de Abril de 1963.

Técnico de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 1º de Abril de 1963.

Of. Nº

Autoriza a filiação do Município de Fortaleza ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), bem como a abertura de um crédito especial para pagamento de despesas com a elaboração de estudos para reorganização administrativa da Prefeitura, e para a industrialização do lixo coletado na cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Município de Fortaleza como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil rconhecida como de utilidade pública, com sede no Estado da Guanabara e cuja finalidade é a prestação de assistência técnica aos municípios brasileiros.

Art. 2º - A partir do próximo exercício o orçamento do Município incluirá dotação específica para pagamento da contribuição anual do IBAM, calculada esta de acôrdo com a tabela daquela Instituição, segundo a arrecadação da Prefeitura.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo do Município a entrar em entendimentos com um técnico em industrialização de lixo para proceder a estudos quanto ao aproveitamento, para êsse fim, do lixo coletado na cidade.

Parágrafo Único - Êssés estudos deverão ser feitos sem qualquer ônus para a Edilidade, salvo passagem e estada para o técnico e um auxiliar.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial de Cr.$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para arcarc com as despêsas de pagamento ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal, da contribuição do exercício de 1963, e de elaboração, pelo referido Instituto, de um estudo sôbre a situação administrativa da Prefeitura, com a indicação das diretrizes necessárias à reorganização dos serviços municipais, incluindo um projeto de

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

lei de organização da estrutura administrativa, com o respectivo organograma, bem como das despesas constantes do Parágrafo Único do art. 3º desta lei.

Art. 5º - Para fazer face à abertura do crédito de que trata esta lei, fica anulada, parcialmente, a seguinte dotação orçamentária: -

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

700 - Gabinete do Secretario

8.80.4 - Despesas Diversas

4 - Para construção e equipamento do prédio da Prefeitura

Passa de Cr.	Cr.$20.000,000,00
Para	17.000,000,00
Diminúi de Cr.	3.000.000,00

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em .....

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMENDA Nº 1 /63 AO PROJETO DE LEI Nº 67 /63

Inclua-se onde convier:

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A partir do próximo exercicio, o orçamento do municipio incluirá dotação especifica para pagamento da contribuição anual do I.B.A.M.

§ 1º - A contribuição de que trata este artigo é fixada em cento e cincoenta mil cruzeiros (Cr$150.000,00), enquanto a receita orçamentária fôr prevista até UM BILHÃO DE CRUZEIROS e em trezentos mil cruzeiros (Cr$300.000,00) ao ultrapassar esse limite.

§ 2º - A critério do Chefe do Executivo Municipal, a autorização autorizada por esta Lei, poderá ser cançelada sem prejuiso da contribuição devida no exercicio respectivo.

Acrescente-se ao artigo 4º os seguintes parágrafos:

§ 1º - O crédito de que trata o presente artigo se destinará ao pagamento da contribuição como sócio-cooperador, no valor de cento e cincoenta mil cruzeiros (Cr$150.000,00) e referente a este ano; da remuneração dos serviços ora autorizados, no valor de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$1.500.000,00), em três (3) prestações, sendo a primeira de SETECENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS no ato da contratação, a 2ª de TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS ao término do levantamento do trabalho e a 3ª também de TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS no ato da entrega do mesmo trabalho.

§ 2º - O saldo do crédito ora aberto se destinará ao pagamento das despêsas de hospedagem e alimentação da equipe do I.B.A.M., até o limite de quatro (4) pessôas; do fornecimento até quatro // (4) passagens aereas, tarifa jato Rio-Fortaleza-Rio, e ainda das // despêsas a que se refere o parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1963.

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

À imprimir
Em 19-4-63

COMISSÕES DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 21/63
AO PROJETO DE LEI Nº 67/63 (Mensagem nº 20)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo, através da sua mensagem n. 20, o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Sr. Prefeito a promover a filiação do Municipio de Fortaleza ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e a abrir um crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000,00), para pagamento das despêsas de elaboração de estudos da atual administração da Prefeitura, bem como da industrialização do lixo coletado na cidade.

Estas Comissões, depois de examinarem detidamente as razões contidas na referida mensagem do Sr. Prefeito Municipal, para a qual chamamos a atenção dos srs. vereadores, concluiram pela aprovação do projeto de lei em tela, tendo em vista, por outro lado, que ela virá criar condições para que a Prefeitura possa solucionar uma serie de medidas de interesse de nossa coletividade.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 67/63

Em 25-4-63.

Autoriza a filiação do Municipio de Fortaleza ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), bem como a abertura de um crédito especial para pagamento de despêsas com a elaboração de estudos para reorganização administrativa da Prefeitura, e para a industrialização do lixo coletado na cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Municipio de Fortaleza como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida como de utilidade pública, com séde no Estado da Guanabara e cuja finalidade é a prestação de assistência técnica aos municipios brasileiros.

Art. 2º - A partir do próximo exercicio, o orçamento do municipio incluirá dotação especifica para pagamento da constribuição anual do I.B.A.M.

§ 1º - A contribuição de que trata êste artigo é fixada em cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 150.000,00), enquanto a receita orçamentária fôr prevista até UM BILHÃO DE CRUZEIROS e em trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00) ao ultrapassar esse limite.

§ 2º - A critério do Chefe do Executivo Municipal, a filiação autorizada por esta Lei, poderá ser cancelada sem prejuizo da contribuição devida no exercicio respectivo.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Executivo do Municipio a entrar em entendimentos com um técnico em industrialização de lixo para proceder a estudos quanto ao aproveitamento, para êsse fim, do lixo coletado na cidade.

Parágrafo Único - Êsses estudos deverão ser feitos sem qualquer ônus para a Edilidade, salvo passagem e estada para o técnico e um auxiliar.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir um crédito espe-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

cial de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para arcar com as despêsas de pagamento do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, da contribuição do exercicio de 1963, e de eleboração, pelo referido Instituto, de um estudo sôbre a situação administrativa da Prefeitura, com a indicação das diretrizes necessárias à reorganização dos serviços municipais, incluindo um projeto de lei de/organização da estrutura administrativa, com o respectivo/organograma, bem como das despêsas constantes do Parágrafo Único do art. 3º desta lei.

§ 1º - O crédito de que trata o presente artigo se destinará ao pagamento da contribuição como sócio-cooperador, no valor de cento e cinquenta mil cruzeiros(Cr$ 150.000,00) e referente a este ano; da remuneração dos serviços ora autorizados, no valor de HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 1.500.000,00), em três (3) prestações, sendo a primeira de SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS no ato da contratação, a 2ª de TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS ao término do levantamento do trabalho e a 3ª também de TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS no ato da entrega do mesmo trabalho.

§ 2º - O saldo do crédito ora aberto se destinará ao pagamento das despêsas de hospedagem e alimentação da equipe do I.B.A.M., até o limite de quatro (4) pessôas; do fornecimento até quatro (4) passagens aéreas, tarifa jato Rio-Fortaleza-Rio,

Art. 5º - Para fazer face à abertura do crédito de que trata esta lei, fica anulada, parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:-

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

700 - Gabinete do Secretário

8.80.4 - Despêsas Diversas

4 - Para construção e equipagamento do prédio da Prefeitura

Passa de Cr$	20.000.000,00
Para	17.000.000,00
Diminui de Cr$	3.000.000,00

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Abril de 1963.

Pres.

Rel.

ARQUIVO
DE FORTALEZA

ELL

Of. nº 588/63 Fortaleza, 26 de abril de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que autoriza a filiação do Município de Fortaleza ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), bem como a abertura de um crédito especial para pagamento de despêsas com a eleboração de estudos para reorganização administrativa da Prefeitura, e para a industrialização do lixo coletado na cidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA